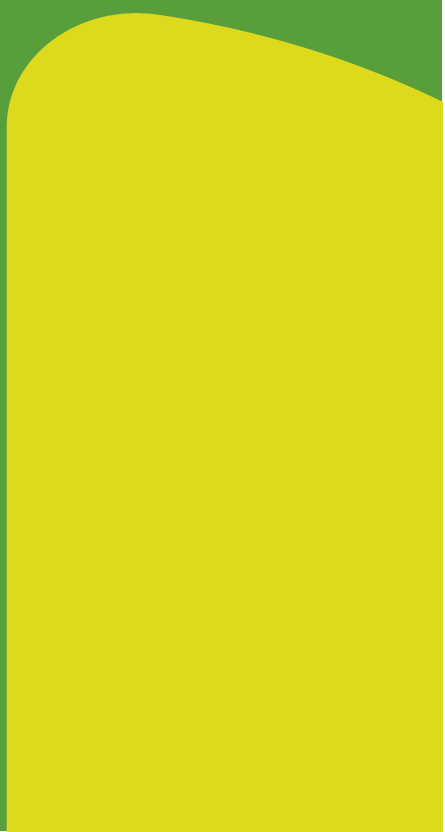


GUIA 2026
BOAS PRÁTICAS
PARA O
TERCEIRO SETOR
NO PERÍODO
ELEITORAL



Brayner & Rabelo Advogados Associados.



Sumário

- 3. Apresentação
- 8. Quem é o BRA?
- 8. Por que criamos essa cartilha?
- 9. Datas importantes - calendário eleitoral 2026
- 11. BOAS PRÁTICAS - Terceiro Setor no período eleitoral: dicas sobre o que pode e o que não pode ser feito no período eleitoral
- 22. Conclusão
- 24. Expediente

Apresentação

As eleições estão chegando e, para garantir a isonomia desse processo e evitar quaisquer questionamentos, é fundamental que o Terceiro Setor esteja ciente sobre o que pode e o que não pode ser feito nesse período. Pensando nisso, o escritório de advocacia Brayner & Rabêlo Advocacia (BRA) elaborou esta cartilha com sugestões de boas práticas para orientar a conduta daquelas(es) que fazem parte de organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que prestam serviços de caráter público.

Desse modo, a presente cartilha interessa a:

- **Organizações Sociais (OSs)**
- **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**
- **Organizações da Sociedade Civil (OSCs),** que popularmente podem ser conhecidas como institutos, fundações ou Organizações Não-Governamentais (ONGs).

O que é o Terceiro Setor?

O Terceiro Setor é o conjunto de pessoas jurídicas que exercem atividades de interesse social sem finalidade lucrativa, sendo composto por diversas entidades da sociedade civil organizada (como fundações, institutos, dentre outros).

O Terceiro Setor não se confunde com o Primeiro Setor (público, o Estado) nem com o Segundo Setor (privado, o Mercado).



Levando em consideração não apenas o caráter de responsabilidade social dessas entidades, como também a sua relevância histórica no contexto brasileiro, **é coerente que as organizações do Terceiro Setor evitem qualquer prática que possa violar a moralidade e a legitimidade das eleições, em especial se forem responsáveis pela gestão de recursos de origem pública** (como nos casos de OSs que celebram Contratos de Gestão ou de OSCs responsáveis pela execução de Termos de Fomento ou Colaboração).

Além disso, algumas vedações à atuação da própria Administração Pública (como a vedação às ações de publicidade institucional e às transferências voluntárias) podem impactar o funcionamento dos entes do Terceiro Setor, que também precisam adaptar suas atividades durante o período de acordo com as limitações aplicáveis aos seus parceiros do Poder Público.

Lembramos também que, como as organizações do Terceiro Setor executam atividades de interesse social e muitas vezes atuam com a gestão de recursos públicos, elas devem atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), ainda que não sejam parte da Administração Pública (nem direta nem indireta).

Assim, é fundamental que o Terceiro Setor conheça bem os limites, vedações e as recomendações de boas práticas a serem adotadas durante o período eleitoral.



Nesta cartilha, você encontrará algumas dicas sobre datas importantes, os cuidados que deve tomar e as exceções para cada caso (quando houver).

Como não há uma legislação que regule especificamente as práticas do Terceiro Setor na época de eleições, tomamos como base algumas leis que se aplicam especialmente aos agentes públicos (em especial a Lei n.º 9.504/1997, conhecida como a Lei das Eleições), uma categoria ampla que inclui, além dos agentes políticos, servidores e empregados da Administração Pública, gestores de negócios públicos e todos/as aqueles/as que se vinculam contratualmente com o poder público.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) nos arts 36-B e 73 a 78 e a Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), em seu art. 22, dispõem sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

Essas normativas visam coibir o abuso de poder econômico e político ou o uso indevido dos meios de comunicação social em favor de algum candidato. Ou seja, os agentes públicos precisam ter cautela para que seus atos não violem a isonomia da disputa eleitoral ou a moralidade e a legitimidade das eleições.

Também como recomendação de boa prática, anexamos um modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade sobre Condutas no Período Eleitoral de 2026 a ser distribuído pelas entidades para assinatura dos(as) colaboradores(as), formalizando que estes foram devidamente orientados e informados sobre o tema e assumem a responsabilidade por eventuais comportamentos indevidos.

Por fim, destacamos que a leitura da cartilha não dispensa a orientação de profissional do ramo jurídico especializado, já que o direito é feito de detalhes e exceções.

ATENÇÃO!

Se você é diretor, empregado ou prestador de serviço contínuo em alguma instituição do Terceiro Setor que recebe recurso público ou qualquer outra forma de apoio, fique atento às orientações desta cartilha. Ainda que algumas condutas não se apliquem objetivamente à sua entidade, é apropriado evitá-las.

PARA SABER MAIS:

Para compreensão das regras aplicáveis ao período eleitoral, recomendamos a leitura da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições, em especial arts. 73 a 78) e da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

Além disso, como o TSE lança resoluções específicas a respeito de cada pleito eleitoral, recomendamos a leitura das resoluções para o ano de 2026, que estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Marco/eleicoes-2026-tse-publica-todas-as-resolucoes-que-orientarao-o-pleito>.

Reforçamos que, ainda que não haja ainda uma norma específica para as condutas do Terceiro Setor no período eleitoral, a leitura e compreensão desses normativos contribui para uma atuação mais segura e adequada.

Quem somos nós?

O Brayner & Rabêlo Advogados Associados, também chamado de BRA Advocacia Artística e Cultural, é um escritório especializado em arte e cultura com sede em Fortaleza/CE. Por atuar de forma focada em uma área de interesse público e relacionada à efetivação de direitos humanos, o BRA tem ampla atuação no campo do Terceiro Setor, tanto na área da arte e cultura quanto em outras áreas que também possuem impacto social relevante, como o meio ambiente, a saúde e o desenvolvimento tecnológico.

O BRA Advocacia Artística e Cultural se destaca como um dos únicos escritórios especializados em Direitos Culturais no país, com sócios de destaque nacional e internacional por suas atuações nesse campo do Direito.

Por que criamos esta cartilha?

Produzimos este material para antecipar as dúvidas e problemáticas que costumam surgir no período eleitoral por parte de nossos clientes (em especial em OSs e OSCs), principalmente no que se refere à publicidade institucional de projetos e serviços públicos implementados por instituições privadas.

Datas importantes - calendário eleitoral 2026

O calendário das eleições de 2026 foi estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Resolução nº 23.760, que está disponível no site do Tribunal.

A seguir, apresentamos algumas datas relevantes para as atividades do Terceiro Setor no período eleitoral de 2026.



04 de julho
(03 meses antes)



04 de julho
(03 meses antes)

Em 04 de julho, 03 meses antes da data prevista para realização do primeiro turno das eleições, inicia-se o período popularmente conhecido como "**defeso eleitoral**", em que vigora uma série de restrições às atividades dos agentes públicos que podem impactar as atividades do Terceiro Setor, conforme apontado a seguir. Data a partir da qual é vedado aos(as) agentes públicos(as) das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I – Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 9.504/1997, ART. 73, VI, B E C, E § 3º)



Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.



Data a partir da qual também é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 9.504/1997, ART. 75.



Data a partir da qual é vedado a qualquer candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 9.504/1997, ART. 77 E RES.- TSE Nº 23.610/19, ART. 86.



Data a partir da qual são vedadas aos(as) agentes públicos(as), servidores(as) ou não, as seguintes condutas:



04 de julho
(03 meses antes)



16 de agosto
início do período
de propaganda
eleitoral

I – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, por dever do cargo, remover, transferir ou exonerar servidora ou servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse das eleitas e dos eleitos.

Com exceção dos seguintes casos: a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2022; d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

II – realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios.

Ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

A partir dessa data, é possível a realização de propaganda eleitoral. Até 3 de outubro de 2026, os(as) candidatos(as) e partidos podem usar alto-falantes e amplificadores de som entre 8h e 22h, respeitadas as restrições legais de distância em relação a determinados estabelecimentos, como bibliotecas públicas e teatros em funcionamento (art. 39 da Lei nº 9.504/1997).



04 de outubro
realização do
primeiro turno



25 de outubro
realização do
segundo turno
(se houver)



18 de dezembro
diplomação dos(as)
candidatos(as)
eleitos(as)

Boas práticas

Terceiro Setor: dicas sobre o que pode e o que não pode ser feito no período eleitoral.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: esta cartilha foi elaborada com base na legislação que regula a conduta dos/as agentes públicos/as em época de eleições. Assim, nem todas as condutas a seguir são aplicáveis, de uma perspectiva estritamente legal, ao Terceiro Setor. No entanto, para preservarmos a legitimidade do processo eleitoral e considerando o impacto das vedações ao Poder Público nas atividades de seus parceiros, é oportuno que as entidades tomem este material como um norte para as suas ações nesse período, especialmente se seus recursos tiverem origem pública.

Vale lembrar que a prática de condutas inadequadas pode causar a cassação de registro ou diploma do(a) candidato(a) beneficiado(a), aplicação de multa aos agentes responsáveis, responsabilização por ato de improbidade administrativa e outras sanções legalmente cabíveis.



1. Publicidade institucional:

Os projetos que são incentivados com recursos públicos (ainda que eles não sejam de ordem financeira) não devem aplicar, em seus materiais, o logotipo “dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais”. Todo o material produzido anteriormente deve ser coberto de modo que esconda esta identificação.

Exceção: propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e em caso de grave e urgente necessidade pública (assim reconhecida pela Justiça Eleitoral).

Período: nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 4 de julho de 2026 até a realização das eleições.

Atenção:

1. Esta vedação se aplica apenas à publicidade institucional das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.
2. Não confundir publicidade institucional com informações essenciais sobre serviços públicos – inclusive culturais –, que devem continuar.



2. Aumento de gastos com publicidade:

É vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Período: a partir do primeiro semestre do ano da eleição.

Atenção: o Terceiro Setor não é um componente da Administração Indireta. No entanto, se a maior parte dos recursos da sua entidade tem origem pública, é recomendável não investir de maneira desproporcional em publicidade de forma a evitar indícios de tentativas de benefício de candidatos.



3. Shows de inauguração ou lançamento

É vedada a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e serviços públicos ou para o lançamento de projetos e programas.

ESTÃO PROIBIDOS SHOWS DE INAUGURAÇÃO E LANÇAMENTO DE PROJETOS/PROGRAMAS OU AQUELES QUE, DE ALGUMA FORMA, FAZEM A PROMOÇÃO DE UM/A CANDIDATO/A.

Esta normativa se aplica ao Terceiro Setor quando, em suas parcerias com a Administração Pública (convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros), estiver prevista a realização de shows e eventos de inauguração com recursos públicos, ainda que eles constem no calendário cultural anual.

IMPORTANTE REFORÇAR:

1. Os shows proibidos são os de inauguração e lançamento de projetos/programas ou aqueles que, de alguma forma, fazem a promoção de um candidato.
2. Nos eventos de qualquer ordem, não poderá ser realizado nenhum ato que vise a promoção de candidatos ou gestões de governos que estão em disputa eleitoral.
3. Shows previamente pactuados por meio de convênios, contratos de gestão, termo de fomento ou outro instrumento devem ocorrer normalmente, observados os cuidados com a publicidade institucional já explicados acima.

Período: nos três meses anteriores à eleição, ou seja, a partir de 4 de julho de 2026.

Atenção: esta vedação se aplica à publicidade institucional das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. Entretanto, o Recurso Ordinário Eleitoral nº 176880 (Acórdão de 25/03/2021) decidiu sobre a Propagação Indireta, em que “a proibição de publicidade institucional, nesse contexto, impede que a propagação de fatos relativos ao Governo do Estado seja levado a efeito não apenas pelo próprio governo do Estado, mas ainda por intermédio de entes federativos interpostos”, isto é: gestores municipais que não estão candidatos na disputa, mas que eventualmente se utilizam dos recursos públicos em benefício de algum candidato em nível Estadual ou Federal, e vice-versa, quando se tratar de eleições Municipais. Assim, as entidades que recebem recursos de entes federativos que não estão disputando eleições, também serão responsabilizadas pelo seu uso indevido com finalidade eleitoral.



4. Uso abusivo de materiais e serviços públicos

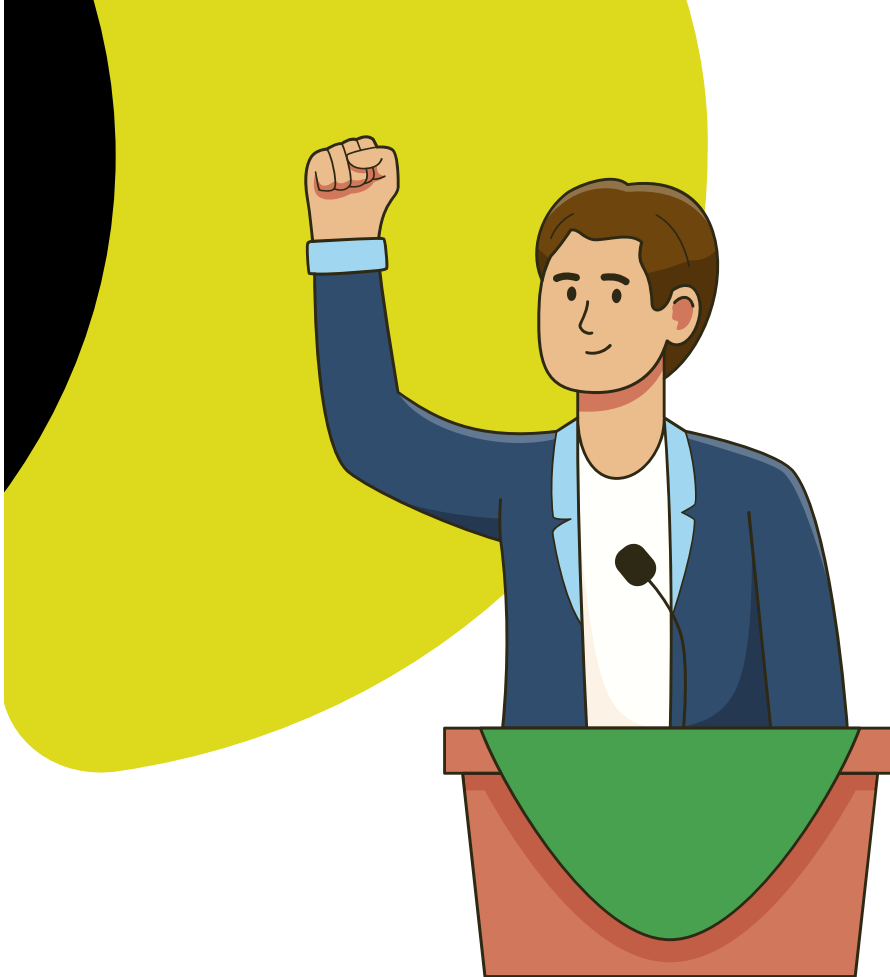
O Terceiro Setor não se caracteriza como Administração Direta ou Indireta. No entanto, se a maior parte dos seus recursos tem origem pública, seus agentes exercem função de interesse público. Portanto, é fundamental utilizar do bom senso para garantir que a sua entidade não está beneficiando um candidato, pois isso pode configurar abuso de poder político ou econômico.

Desse modo, evite:

Usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas com finalidade diferente daquilo pactuado nos planos de trabalho, planos de ações ou metas.

Fazer ou permitir a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (sobretudo aqueles custeados diretamente pelo Poder Público), que possam ajudar candidato, partido político ou coligação.

Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.



5. Uso de funcionários ou de seus serviços para fins de campanha eleitoral

Durante o horário de expediente, é proibido ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Exceção: funcionários que estejam de licença, fora do horário de trabalho ou em período de férias.

Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

Atenção: o Terceiro Setor não é Estado. Todavia, se você recebe recurso público para executar as suas atividades, essa conduta também é vedada. Especialmente para funcionários, associados ou contratados para projeto por meio de recurso público.



6. Transferência voluntária de recursos públicos

É vedada a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses anteriores ao período eleitoral. Por isso, a partir do dia 04 de julho de 2026, não é recomendada qualquer forma de injetar recurso em entidades do Terceiro Setor, tais como:

- Termos de Fomento
- Termos de Colaboração
- Convênios
- Contratos de Gestão
- Termos de Parceria

Exceção: os recursos destinados a cumprir obrigações já formalizadas em período anterior para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma previamente pactuados.

Período: nos três meses anteriores à eleição.

Atenção:

1. A restrição vale para aditivos de valor.
2. Pela redação da lei, esta questão não se aplica diretamente às OSCs, mas recomendamos que esse risco seja evitado.
3. Não se caracteriza como distribuição gratuita a concessão de bolsa, subvenções sociais ou até doações que prevejam expressamente contrapartidas para a entidade ou beneficiário em um projeto.

7. Distribuição gratuita de produtos

Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte das entidades de Terceiro Setor que recebam regularmente recursos públicos.

Período: durante todo o ano eleitoral.

Atenção: novamente, é necessário o uso de bom senso na interpretação da aplicação dessa vedação ao Terceiro Setor. É necessário evitar distribuições que possam ser caracterizadas como benéficas a determinados candidatos, em especial aquelas com caráter assistencial e que não tenham nenhuma contrapartida, havendo possibilidade, por exemplo, de distribuições de itens para participação de formações.

8. Aumento de gastos com pessoal

É proibido que o Estado (União, Estados ou Municípios) aumente as despesas com pessoal no final do governo. Ou seja, um aditivo com a sua entidade que aumente de maneira significativa o gasto com pessoal pode lhe trazer problemas.

O QUE SE CONFIGURA COMO GASTOS COM PESSOAL?

Qualquer incremento no gasto com servidores ou mão de obra terceirizada, como:

- Remuneração
- Subsídio
- Aposentadoria
- Reformas e pensões
- Adicionais
- Gratificações
- Horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza

Período: nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.



9. Adesivos, camisas, flyers, broches e outros

Não é permitido o uso de adesivo de candidato, partido ou coligação durante a execução de projeto que envolva dinheiro público, especialmente se você tiver contato com outras pessoas ou realizar atendimento junto à sociedade.

Período: durante todo o exercício de um projeto que envolva recurso público, especialmente em ano eleitoral.

10. Campanha eleitoral e mídias digitais

Em nenhum trabalho – seja público ou privado –, é correto usar o horário do expediente para fazer campanha, seja no computador do escritório ou no celular. Também não é correto utilizar computadores das instituições, wi-fi ou celulares institucionais para beneficiar candidatos, quando a instituição for mantida com recurso público. Por isso, evite compartilhar qualquer conteúdo que tenha a finalidade de promover algum candidato, dar likes em perfis de partidos ou políticos e fazer selfies com adesivo de campanhas.

Exceção: nos horários livres ou nas folgas, isso não se aplica.

Período: em nenhum momento, mas especialmente durante o período eleitoral.





11. Observações sobre assédio eleitoral

O assédio eleitoral é a prática de coação, ameaça, intimidação ou constrangimento no ambiente de trabalho para influenciar a orientação política ou o voto das pessoas trabalhadoras.

O assédio eleitoral viola disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988 (que prevê que o voto é livre e secreto) e, a depender do caso, pode ser considerado crime nos termos do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) ou até se configurar como abuso de poder econômico ou político.

Algumas práticas que podem ser consideradas assédio eleitoral:

- Promessas de benefícios em troca de apoio ou votos em determinadas candidaturas;
- Ameaças de demissão ou quaisquer outros prejuízos trabalhistas em decorrência do apoio ou falta de apoio a candidaturas;
- Perguntas insistentes e invasivas sobre opção política de colegas, em especial quando há relação de poder;
- Constranger pessoas para participação de eventos de campanha, como bandeiraços, distribuição de "santinhos", dentre outros.

É essencial que diretores, coordenadores, gerentes e quaisquer outros líderes de equipes atuantes na entidade evitem quaisquer práticas nesse sentido, bem como orientem os demais profissionais.

É importante que os Setores de Pessoal das entidades sejam orientados para monitorar quaisquer ocorrências de tais práticas e disponibilizar canais acessíveis de denúncia.

Período: em nenhum momento, mas especialmente durante o período eleitoral.

Conclusão

As organizações do Terceiro Setor, enquanto entidades responsáveis pela execução de atividades voltadas a toda a sociedade, devem sempre pautar sua atuação na observância do interesse público, assim como no cumprimento das parcerias pactuadas com o Poder Público.

Assim, ainda que hoje não haja uma norma expressamente voltada ao Terceiro Setor no período eleitoral, é fundamental que os agentes da área atuem com impessoalidade e imparcialidade e estejam cientes das regras e limitações aplicáveis à Administração Pública, de forma a contribuir para a isonomia do processo democrático e para o bom andamento da execução das atividades de interesse público.

A presente cartilha, nesse contexto, busca servir como um material norteador da matéria, mas reforçamos sempre a importância do alinhamento institucional e da análise cuidadosa dos casos concretos.

Expediente

REDAÇÃO E REVISÃO TÉCNICO-JURÍDICA: André Brayner e Ana Beatriz de Carlos Moura

ANEXO
GUIA 2026 - BOAS PRÁTICAS PARA O TERCEIRO SETOR NO PERÍODO
ELEITORAL

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE CONDUTAS NO PERÍODO
ELEITORAL DE 2026

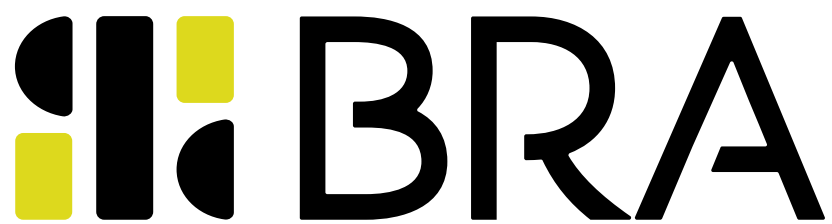
Considerando as disposições da Lei nº 9.504, de 1997, no que diz respeito à vedação de "...condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e o compromisso com a isonomia da disputa eleitoral e a moralidade e a legitimidade das eleições, eu, colaborador(a) do(a) _____, entidade do Terceiro Setor, fico ciente de que, durante o período eleitoral de 2026:

- Fica livre a manifestação pessoal, resguardada a liberdade de expressão individual, de cada colaborador para demonstrar o apoio a qualquer candidato;
 - É livre a manifestação na internet e redes sociais individuais de cada colaborador, desde que não esteja, sob nenhuma hipótese, durante o expediente de trabalho ou no uso de computadores, redes wi-fi ou celulares da entidade;
 - Para os colaboradores que estejam de licença, fora do horário de trabalho ou em período de férias, é livre a manifestação na internet e redes sociais individuais, desde que nas postagens não haja vinculação à entidade, qualquer equipamento gerido por esta ou qualquer projeto realizado por esta;
 - Durante o horário de expediente ou enquanto estiver a serviço da entidade e/ou atuando em algum projeto que envolva recurso público, é terminantemente proibido o uso de quaisquer adesivos, bandeiras, blusas, bonés ou qualquer tipo de peça de vestuário ou acessórios que sinalizem determinado partido político ou candidato;
 - Fica terminantemente proibido o uso de quaisquer bens e ou materiais da entidade para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, de modo que nenhum equipamento ou serviço da entidade devem ser utilizados para tal fim;
 - Fica ainda proibida a distribuição de bens, brindes ou qualquer outro tipo material que não esteja rigorosamente ligada aos objetivos institucionais da entidade e/ou ao cumprimento dos compromissos firmados por esta;
 - Não é permitido compartilhar nenhum tipo de conteúdo ou informações de documentos institucionais que estejam sob sigilo ou posse e guarda da entidade para fins de beneficiar ou prejudicar candidatos, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 2018, com alterações feitas pela Lei nº 13.853, de 2019.
 - Desse modo, diante do exposto, declaro para os devidos fins que estou ciente do que é permitido e proibido neste termo e de que qualquer conduta que contrarie esse documento é de minha responsabilidade, tendo a entidade do Terceiro Setor me alertado expressamente sobre isso.
- Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Brayner & Rabelo Advogados Associados.